



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 23/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para ocupar Cargo Comissionado".

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Scarlet Nayara Souza Miranda de Lima, conforme adiante indicado, para ocupar cargo de comissão, a partir de 05 de abril de 2024.

Scarlet Nayara Souza Miranda de Lima – Chefe de Setor de Educação Infantil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 24/2024

"Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão de monitoramento e aprimoramento pedagógico de alfabetização através do método científico fonético, no âmbito do Município de Capim Branco-MG."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Municipal nº 1.558/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais, conforme adiante denominados, para integrarem a **Comissão de monitoramento e aprimoramento pedagógico de alfabetização através do método científico fonético** no âmbito do Município de Capim Branco-MG, sem prejuízo do exercício das atribuições normais de seu cargo:

Presidente: Beatriz da Silva Pereira

Membros: Erika Viana Gonzaga e Elaine Cristina Simões

Art. 2º. Compete a Comissão:

I – Acompanhar e aprimorar o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético;

II - Emitir parecer sobre o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético, inclusive quanto aos resultados alcançados;

III - Supervisionar a aplicação do processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético na rede municipal de ensino;

IV – Outras atribuições correlatas ao processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético

Art. 3º. A composição da Comissão conforme art. 1º desta Portaria, poderá ser substituída a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Municipal e seu interesse público ou acaso haja a exoneração ou alteração da situação funcional de algum dos seus integrantes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 4º. Os servidores públicos designados para a Comissão de que trata o art. 1º receberão gratificação de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.558/2024.

§ 1º. Somente receberá a gratificação de que trata este artigo, o servidor público efetivo e estável.

Art. 5º. A gratificação prevista no art. 5º possui caráter transitório e será paga mensalmente e somente enquanto durar o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético.

§ 1º. Encerrado o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético, por qualquer motivo, cessará automaticamente o pagamento da gratificação.

§ 2º. Ensejará motivo para a cessação do pagamento da gratificação a defasagem do processo pedagógico ou a inexistência comprovada de resultados positivos de alfabetização na rede municipal de ensino, atestada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º. A gratificação prevista no art. 5º não será computada ou acumulada para fins de concessão de outros benefícios pecuniários, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º. A gratificação prevista no art. 5º não se incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 2º. A gratificação prevista no art. 5º deverá ser paga durante o gozo de férias regulamentares e para fins de décimo-terceiro salário, proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades na respectiva Comissão.

Art. 7º. A Comissão reunirá para o cumprimento de suas atribuições e seus encargos, sempre que houver necessidade e mediante convocação do Presidente, do Secretário Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal.

Art. 8º. A Comissão contará com o auxílio técnico, administrativo e jurídico da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos da Administração Municipal, em todos os aspectos que seus membros reputarem necessários.

Art. 9º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Capim Branco-MG, 05 de abril de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS 2021 -2024

PORTARIA Nº 25/2024

*“Dispõe sobre a exoneração de Servidores
Municipal ocupante de Cargo Comissionado”.*

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR os servidores municipais ocupantes do cargo comissionado, conforme adiante indicados, a partir de 05 de abril de 2024.

Ana Cristina Pereira Silva de Ávila – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

Osmarlina Vicente Caetano Pereira – Diretora na Escola Municipal Maria Barbosa de Carvalho;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.

Elvis Presley Gonçalves Moreira
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.558/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E APRIMORAMENTO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO ATRAVÉS DO MÉTODO CIENTÍFICO FONÉTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Comissão de monitoramento e aprimoramento pedagógico de alfabetização através do método científico fonético**, no âmbito do Município de Capim Branco.

§ 1º. O método de ensino fonético consiste em evidências científicas e em práticas exitosas se iniciando pela forma e pelo som das vogais, seguidas pelas consoantes. Cada letra (grafema) é aprendida como um som (fonema) que, junto a outros fonemas, podem formar sílabas e palavras. Para o ensino dos sons, há uma sequência que deve ser respeitada dos mais simples para os mais complexos.

§ 2º. O método fonético utiliza diversos recursos durante as atividades, tais como imagens, sons e materiais concretos de modo a ativar diferentes sentidos.

Art. 2º. A Comissão será composta de 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos e estáveis e que não estejam, na ocasião, exercendo funções exoneráveis *ad nutum*.

§ 1º. Ao designar a Comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo Presidente.

§ 2º. Não poderá participar conjuntamente nesta comissão servidores que são cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 3º. Compete a Comissão:

I – Acompanhar e aprimorar o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético;

II - Emitir parecer sobre o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético, inclusive quanto aos resultados alcançados;

III - Supervisionar a aplicação do processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético na rede municipal de ensino;

IV – Outras atribuições correlatas ao processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético.

Art. 4º. Os servidores públicos designados para a Comissão exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Art. 5º. Os servidores públicos designados para a Comissão de que trata o art. 1º receberão gratificação de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º. Somente receberá a gratificação de que trata este artigo, o servidor público efetivo e estável.

Art. 6º. A gratificação prevista no art. 5º possui caráter transitório e será paga mensalmente e somente enquanto durar o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético.

§ 1º. Encerrado o processo pedagógico de alfabetização através do método científico fonético, por qualquer motivo, cessará automaticamente o pagamento da gratificação.

§ 2º. Ensejara motivo para a cessação do pagamento da gratificação a defasagem do processo pedagógico ou a inexistência comprovada de resultados positivos de alfabetização na rede municipal de ensino, atestada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º. A gratificação prevista no art. 5º não será computada ou acumulada para fins de concessão de outros benefícios pecuniários, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 1º. A gratificação prevista no art. 5º não se incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 2º. A gratificação prevista no art. 5º deverá ser paga durante o gozo de férias regulamentares e para fins de décimo-terceiro salário, proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades na respectiva Comissão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber.

Art. 9º. A concessão da gratificação ficará condicionada ainda, a existência de recursos financeiros, podendo ser dissolvida a qualquer momento, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. A comissão será automaticamente dissolvida, nas causas descritas no § 1º e § 2º do art. 6º desta lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559/2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466/2020 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DISCIPLINA A QUESTÃO DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO ITBI NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 1.466/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse **05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural:**"

Art. 2º. Altera a redação do § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 1.466/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Para ocupantes com renda familiar acima de 05 (cinco) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 20 (vinte) parcelas anuais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela anual não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.560/2024

"DENOMINA BECO SERVIDÃO TEREZA VIEIRA DOS SANTOS, A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS, NO BAIRRO VÂRZEA DO AÇUDE, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado "Beco Servidão Tereza Vieira dos Santos" a via pública municipal localizada na rua Joaquim Vieira dos Santos, no bairro Várzea do Açude, na zona urbana do município de Capim Branco/MG.

Art.2º. A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de sua identificação e da comunicação aos órgãos oficiais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de abril de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.561/2024

"DENOMINA BECO SERVIDÃO FRANCISCO CECÍLIO DA SILVA, A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MENDES, ENTRE OS Nºs 1.987 E 1.981, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Beco Servidão Francisco Cecílio da Silva" a via pública municipal localizada na rua Francisco Mendes, entre os nºs 1.987 e 1.981, no bairro Santo Antônio, na zona urbana do município de Capim Branco/MG.

Art.2º. A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de sua identificação e da comunicação aos órgãos oficiais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Capim Branco, 05 de abril de 2024.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0023/2024, nº 0009/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0016/2024 com a empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA CNPJ:10.498.878/0001-52 para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e equipamento, com motorista/operador e com combustível por conta da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, conforme Termo de Referência

Valor do contrato: R\$ 1.469.546,26 (hum milhão e quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Data de vigência: 04/04/2024 até 04/04/2025

P.L nº 0023/2024, nº 0009/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0017/2024 com a empresa DIAMANTE ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ:27.644.678/0001-63 para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e equipamento, com motorista/operador e com combustível por conta da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, conforme Termo de Referência

Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data de vigência: 04/04/2024 até 04/04/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1717 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0042 / 2024 com a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ:86.573.904/0001-21** para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de BANCOS PARA PRAÇAS, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do registro de preços: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Data de vigência: 03/04/2024 até 03/04/2025

P.L.nº 0031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0043 / 2024 com a empresa **MARMORITES NUNES LTDA CNPJ:03.700.680/0001-44** para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de BANCOS PARA PRAÇAS, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do registro de preços: R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

Data de vigência: 02/04/2024 até 02/04/2025

P.L.nº 0031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2024.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0044 / 2024 com a empresa **R.A COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS E LICITACOES LTDA. CNPJ:41.485.893/0001-90** para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de BANCOS PARA PRAÇAS, para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).

Valor do registro de preços: R\$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

Data de vigência: 04/04/2024 até 04/04/2025

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2024.04.05 16:53:35
-03'00'